

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**SESSÃO DE JULGAMENTO: 08/6/2010**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Campos Neto, para relatar o processo nº 41 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. CAMPOS NETO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas, Senhores Auditores Substitutos de Conselheiros,

"Trata o Processo nº 4.733-3/2009 de consulta formulada pelo Sr. Eurípedes Neri Vieira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, em que suscita esclarecimentos quanto à possibilidade do município contratar com empresas de propriedade dos membros do Poder Público municipal ( prefeito e vereadores) ou de seus familiares, considerando que não existe outras empresas do ramo no município.

A Consultoria Técnica desta Corte de Contas ressaltou às fls. 05/ TCE que, embora os questionamentos foram feitos sob forma de caso concreto, houve o conhecimento da consulta em tela, pois constatou-se relevante interesse público, nos termos do art. 48, Parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, desde que a resposta sempre fosse em tese.

Assim, houve a propositura da seguinte questão: “É possível a Administração Pública adquirir bens fornecidos por empresa de propriedade de membro do Poder Público, ou de seus familiares, mediante inexigibilidade de licitação, por não existirem outras empresas abastecedoras de bens afins no município e vizinhança”?

A Consultoria Técnica emitiu o Parecer nº 33/2010 no sentido de que, excepcionalmente, a Administração poderá contratar empresa de propriedade de agente político e/ou de seus familiares, por inexigibilidade de licitação, desde que: não exista outra empresa no município e vizinhança, comprovado por meio de atestado; que os preços sejam os praticados no mercado; e sejam observados os princípios básicos da Administração Pública, previstos no art. 37, da Constituição Federal.

Sugeriu, por fim, a inserção de verbete na Consolidação de Entendimentos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.446/2009, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou de forma contrária ao Parecer da Consultoria Técnica, e apresentando sugestão do enunciado no sentido de que: "a) em atendimento aos princípios da legalidade e moralidade, é vedada a contratação de empresa de propriedade de agente político e/ou familiares, mesmo sendo a única no município;

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

b) nesses casos, deve-se realizar procedimento licitatório, através de convocação de empresas sediadas em municípios vizinhos."

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer nos termos relatados.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. CAMPOS NETO – "Diante dos fundamentos explicitados nos autos, considerando as informações e a fundamentação jurídica constantes no presente processo e tendo em vista a legislação que rege a matéria, acolho o Parecer nº 3.446/2010 do Ministério Público de Contas, fls. 13/17/TC, e Voto pelo Conhecimento da presente consulta e, no mérito, seja a mesma respondida no sentido de que:

Em atendimento aos princípios da legalidade e moralidade, é vedada a contratação de empresa de propriedade de agente político e de seus familiares, mesmo sendo a única no município. Nesses casos, deve realizar procedimento licitatório através de convocação de empresas sediadas em municípios vizinhos.

Voto, ainda, pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete nos termos sugeridos pelo Ministério Público de Contas".

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Voto proferido pelo Senhor Conselheiro Campos Neto. Os Senhores Conselheiros que estiverem de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, depois o Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, nós já tivemos aqui um caso semelhante, salvo engano, com Comodoro, onde lá a questão relacionada era um hospital e laboratório. E foi admitida a possibilidade da contratação da empresa. Neste caso, eu peço vista em razão de que já tem um caso desse contrário a este voto. Então, eu peço vista para adequar à jurisprudência do Tribunal.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O Auditor Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Henrique Lima também havia pedido vista. Eu pergunto se deseja ter vista conjunta?

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Sim, Senhor Presidente. Eu pediria *venia* ao eminente Conselheiro Waldir Teis para também ter vista da matéria pelo seguinte fato. Nós estamos cuidando de um caso concreto, Santa Cruz do Xingu que formulou a consulta.

Então, a resposta é em tese. Vai ser aplicada a todos os municípios do Estado. Mas há uma diversidade muito grande: Santa Cruz do Xingu, lá na fronteira do Pará, no Noroeste do Araguaia, com 2.500 habitantes, sem asfalto. Os precedentes citados no Parecer do Ministério Público, com a devida *venia* do Senhor Procurador, dizem respeito a região metropolitana de Belo Horizonte!

Na região metropolitana de Belo Horizonte, se você não tem o fornecedor no município, ali, a 15 minutos, você atravessa a calçada e tem outro município.

Em Santa Cruz do Xingu você não tem asfalto, está a dezenas e dezenas de quilômetros de Confresa, um município pequeno. Então o comércio é pequeno. Não se pode querer implantar uma regra de difícil aplicabilidade para o município, até em nome do princípio da eficiência da Administração.

De maneira que eu compreendo todas as razões levantadas no Parecer ministerial, mas eu solicito vista também para um exame mais detido da matéria.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Dr. Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Primeiro, eu estava consultando, aqui, o Conselheiro se pode ser vista tripla também, porque eu tinha interesse nessa vista conjunta.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – A Secretaria Geral do Tribunal Pleno, desempenhando o seu papel de zelar pela absoluta legalidade e cumprimento das normas, me alertou que a precedência, realmente, é do Conselheiro. E eu peço ao plenário o entendimento de que os dois Auditores-Substitutos de Conselheiros possam contribuir com esse voto-vista do Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – É um prazer tê-los na equipe estudando o caso.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Então, vista concedida ao Conselheiro Waldir Júlio Teis.

Pergunto a Sua Excelência o Conselheiro José Carlos Novelli se deseja votar neste momento.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, eu aguardo a vista.

TC
Fl.
_____
Rub.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –  
Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Humberto Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Presidente, só quero fazer uma observação. Quando um Auditor Substituto compõe o Pleno, qualquer um deles, eu acho que há um nivelamento. Inclusive, eu os trato como conselheiro porque eu acho que há um nivelamento de função.

Portanto, eu aguardo a vista. Mas entendendo que os dois Conselheiros que estão, agora, no Pleno têm as mesmas condições. É um entendimento pessoal, Presidente.

Eu aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –  
Vista concedida ao Conselheiro Waldir Júlio Teis, com o trabalho conjunto dos dois Auditores Substitutos de Conselheiros que estão em plenário.

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSAIPO

\*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

LB

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/6/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO - O processo nº 31 da pauta é de relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Campos Neto, mas está com vista ao Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, a quem eu concedo a palavra.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, Dr. Procurador de Contas, Senhores Auditores Substitutos de Conselheiros:

Voto-vista lido, constante de fls. 29-34/TC: "Após o voto do Conselheiro Campos Neto, Relator neste processo, pedi e obtive vista destes autos digitais diante do permissivo regimental.

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. Eurípedes Neri Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, na qual solicita esclarecimentos de dúvidas acerca da possibilidade de aquisição de bens, se houver apenas um estabelecimento comercial do ramo no município e este pertencer ao vice-prefeito, parlamentares ou a parentes de secretários municipais...

...Assim, sugiro a redação do verbete em resposta à consulta, acompanhando em parte a posição da Consultoria Técnica, pelas razões acima expostas, na forma como segue:

Resolução de Consulta nº \_\_\_\_/2009. Licitação. Inexigibilidade. Contratação de empresa de propriedade de agente político e/ou de seus familiares. Possibilidade excepcional, desde que preenchidos requisitos. Excepcionalmente, a Administração poderá contratar empresa de propriedade de agente político e/ou de seus familiares, por inexigibilidade de licitação, desde que:

- a) não exista outra empresa de bens e serviços no município, capaz de atender o objeto do contrato, comprovado por meio de atestado, exigido pelo art. 25, I, da Lei 8.666/1993;
- b) os preços sejam comprovadamente similares aos praticados no mercado; e que
- c) sejam observados os princípios básicos da Administração Pública, previstos no art. 37, da Constituição Federal".

Este é o relatório do meu voto, Senhor Presidente.

Agora, o Voto: "Posto isso, acompanho em parte o entendimento da Consultoria Técnica, conforme exposto no Parecer nº 33/2009, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 3.446/2010 e Voto no sentido de conhecer a consulta e, no mérito, responder ao consulente nos termos da sugestão do verbete acima.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Voto, ainda, no sentido de encaminhar cópia deste voto e do acórdão que deverá resultar ao consulente".

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO - Voto-vista proferido pelo Conselheiro Waldir Teis. Na ocasião este Plenário concedeu, em conjunto, vista também ao Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, a quem eu passo a palavra para se pronunciar.

Antes, por questão de ordem, com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Só para informação: o voto-vista prolatado, em relação ao voto do Relator, é divergente?

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Sim, é divergente.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas, eu estou contemplado pelo voto-vista apresentado pelo eminente Conselheiro Waldir Teis.

Recordo que na discussão da matéria eu externei a preocupação e desta preocupação a divergência em relação ao Parecer Ministerial que tinha sido acolhido pelo Relator original, Conselheiro Campos Neto. Em virtude das peculiaridades de municípios situados no extremo norte do Estado, sem acesso rodoviário asfaltado, com a população extremamente reduzida e, por conseguinte, com uma oferta de prestadores de serviços e comerciantes também reduzida. E que nestas situações não se aplicaria os exemplos jurisprudenciais, citados no Parecer Ministerial, que dizem respeito a regiões metropolitanas de Belo Horizonte, São Paulo, etc.

De maneira que as razões apresentadas pelo Conselheiro Waldir Teis, contemplam essa minha preocupação. Apenas me permitiria, Senhor Conselheiro, acrescentar uma condicionante a mais àquelas que Vossa Excelência expôs. Vossa Excelência colocou que admitiria a inexigibilidade em condições muito excepcionais, elencando algumas condições: que fosse a única possível fornecedora no município e na vizinhança, que houvesse a justificativa dos preços, e assim por diante.

Eu acrescentaria uma condição a mais, que me parece relevante e eu vou explicar porquê. A condição de que o limite da contratação fosse, no máximo, o limite admitido para convite. Por que? Porque se o valor da contratação estiver já na esfera de valor da tomada de preços ou da concorrência, já não se justificaria mais a limitação ao território do município.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Então, eu acrescentaria ao voto-vista formulado por Vossa Excelência essa condição adicional do limite do valor ser o limite previsto na Lei nº 8.666 para a modalidade convite.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Conselheiro Waldir Teis, Vossa excelência acata?

O EXMO SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Permita-me fazer algumas observações.

Aqui eu adotei um caso, salvo engano, que foi do Hospital de Comodoro. Enfim, me baseei nesse precedente. A questão do limite é interessante, mas, por outro lado, temos o seguinte problema: os municípios são muito distantes uns dos outros. Quando nós extrapolamos essas esferas municipais, a tendência do custo do fornecedor de fora é ser maior, isso quando chegar lá com o seu produto também. Mas fica a critério do Pleno.

Eu acho que o limite para carta-convite é de R\$ 80.000,00. Agora, isso seria de R\$ 150.000,00 para cada ordem de serviço. Mas isso seria para o ano? Porque se for para cada evento...

Mas, eu acolho a sugestão, sim, incluir que também o valor fique limitado ao valor do convite, previsto na Lei nº 8666.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Concluído o voto-vista com as argumentações também do Dr. Luiz Henrique Lima, concedo a palavra ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Revisores, Senhores Conselheiros, como já foi mantido o Parecer ministerial na última sessão, e até o Parecer do Dr. Getúlio Velasco é baseado tanto em princípios constitucionais como na própria legislação, eu não vou retificá-lo. Mas, eu vou expressar a minha opinião pessoal a respeito do caso.

Eu concordo com a tese trazida pelos revisores porque a realidade do nosso Estado é diferente das situações trazidas no Parecer ministerial, da dificuldade de contratar empresas no interior, muitas vezes, bem distante da Capital Cuiabá. Então, eu acho razoável a tese apresentada pelos revisores e opino que a resposta, até de forma pessoal, conforme foi trazida pelos revisores.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O Dr. Luiz Henrique substituíra, na ocasião, o Conselheiro Antonio Joaquim.

Então voto-vista proferido.

Consulto os votos: Com a palavra o Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Voto com o voto-vista do Conselheiro Waldir Teis com o acréscimo proposto pelo Auditor Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Henrique Lima.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Auditor Substituto de Conselheiro Dr. Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, eu também voto com o voto-revisor e com o acréscimo feito pelo Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Auditor Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Voto com o revisor. Até porque a vista foi tríplice, nós também participamos na semana passada.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Por uma questão de ordem, quero fazer uma retificação. Antes eu deveria ouvir o Conselheiro Relator, se acolhe o voto-vista.

O EXMO. SR. CONS. CAMPOS NETO – Nós trabalhamos baseado no Parecer do Ministério Público, uma questão em tese. O voto do Conselheiro Waldir Teis foi baseado em caso concreto.

Então, devido à profundidade do voto do Conselheiro Revisor, nós acompanhamos, baseando como se fosse caso concreto também.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Então, o Conselheiro Campos Neto permanece como Relator. E considero os votos proferidos como acompanhando o Relator.

Aprovado por unanimidade.

□

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

\*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

\*Participou, também, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que na sessão do dia 8-6-2010, ocasião em que

TC
Fl. _____
Rub.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

houve o pedido de vista, estava substituindo o Exmo. Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Senhores Conselheiros.

LB